ESTATUTO SOCIAL TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - APRA/TOCANTINS, fundada em 13 de junho de 1993 é uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de caráter beneficente e filantrópico e sem cunho partidário, representativa dos militares da ativa, inativa e seus pensionistas, integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, com autonomia administrativa e financeira,

regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

§ 1º A duração da Entidade é por tempo indeterminado e tem sua sede Provisória na Quadra 204 Sul, Alameda 10, Lote 01 e 02, Palmas-TO, CEP: 77020-470, com foro nesta Capital, Estado do Tocantins.

§ 2º Os membros da APRA/TOCANTINS não auferirão quaisquer vantagens de caráter lucrativo, não participam do patrimônio social e não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações recíprocas assumidas pela Entidade, nos termos do parágrafo único do artigo 53, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§3º A APRA/TOCANTINS não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos à

sua finalidade, vedado o envolvimento em questões religiosas e político-partidárias.

Art. 2°. A APRA/TOCANTINS tem por objetivo a luta constante pelos direito coletivos e difusos de seus Associados, promovendo ações judiciais coletivas para tutela de interesses difusos e coletivos, nos termos de deliberação da Diretoria Executiva ou por determinação da Assembléia Geral.

Art. 3°. A APRA/TOCANTINS é expressamente autorizada a representar seus associados no plano judicial e extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, independentemente de

autorização da Assembléia Geral da Entidade.

Parágrafo único. A Entidade fica expressamente autorizada a impetrar toda e qualquer medida administrativa ou judicial que visem a preservar direitos coletivos, direitos individuais homogêneos e ou direitos difusos e em caso de individuais a autorização dos associados para impetração de medidas judiciais poderá se dá de forma coletiva, através de deliberação da Assembléia Geral, ou de forma individual em Termo de Autorização, além

dos seguintes procedimentos:

- a) A critério de sua Assembléia, a Entidade poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas, com organizações e Entidades Públicas ou Privadas, nacionais e estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou Entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de suas finalidades.
- b) A implantação das iniciativas que viabilizarão os objetivos apresentados configurar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos e a Órgão do setor público que atuem nas áreas afins.

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. São associados da APRA/TOCANTINS, para todos os efeitos jurídicos e legais, os militares praças da ativa, inativa e seus pensionistas.



§ 1º Poderão ser também admitidos no Quadro associativo os Oficiais e seus pensionistas.

§ 2º A Entidade para efeito de admissão de seus associados individuais os inscreverá no Livro de Matrícula da Associação e os classificará em categorias, tendo sua área de abrangência em todo o território do Estado do Tocantins.

SEÇÃO II DOS QUADROS DE ASSOCIADOS

Art. 5°. Consideram-se associados todos os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar da ativa, inativa e seus pensionistas do Estado do Tocantins, que, de modo expresso, manifeste a sua adesão ao presente Estatuto; os quais integrarão as categorias de associados fundadores, contribuintes e/ou beneméritos.

Parágrafo único. Os sócios fundadores são todos os militares que subscreveram a Ata de Instalação e Fundação da Entidade, em 13 de junho de 1993; os contribuintes são

todos os militares que se ingressarem nesta categoria, após sua fundação.

Art. 6°. Consideram-se dependentes do associado, exclusivamente para os fins previstos neste Estatuto, o cônjuge, o companheiro ou companheira e seus filhos menores, mediante a qualidade de dependente de associado que é intransmissível.

Parágrafo único. A APRA/TOCANTINS poderá eleger como sócio benemérito, todo e qualquer militar ou civil que tenham prestado serviço de relevância social ou jurídica, em prol da coletividade da APRA/TOCANTINS, sejam de alguma forma digno de reconhecimento pelos demais membros da Entidade.

SEÇÃO III

OS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados à participação nos Órgãos da Entidade, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, propondo por escrito, medidas de interesse da coletividade, e usufruindo dos benefícios ofertados pela Entidade.

Art.8°. É direito privativo das praças associados de votar e ser votado para os

cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o associado deverá ser sócio contribuinte, estando filiado ininterruptamente, na data da eleição, há pelo menos cinco anos na APRA/TOCANTINS.

§ 2º. Para votar o sócio deverá ter no mínimo 12 (doze) meses ininterrupto de associado.

Art. 9°. São deveres dos associados, dentre outros previstos no regimento interno e normas regulares da Diretoria Executiva, o respeito aos demais associados, atuando sempre na defesa das prerrogativas, direitos e interesses da coletividade, observando a pontualidade de pagamento das mensalidades, na forma do presente Estatuto e/ou Regimento Interno.

Parágrafo único. O associado deverá acatar as decisões dos Órgãos de Administração e Fiscalização, bem como de sua Assembléia Geral, e pagar as mensalidades pontualmente;

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art.10°. São requisitos de admissão, demissão e exclusão dos associados, os previstos neste estatuto, além de outros previstos, na forma da lei e Regimento Interno e resoluções próprias.

Art. 11. Será excluído dos Quadros associativos da APRA/TOCANTINS, respeitando o devido processo legal, o associado que infringir as disposições estatutárias e demais normas da Entidade; bem como, praticar, comprovadamente, o desvio de recursos financeiros, além da responsabilização cível e criminal.

Art. 12. Será destituído e declarado vago, o cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, o membro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias

participar de 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias

*CRTDPJ-Palmas 09/01/13 P-43445A Pag.008/012

consecutivas, salvo motivo justificado; bem como, o sócio que praticar, comprovadamente, o desvio de recursos financeiros, além da responsabilização cível e criminal.

Art. 13. Sanados os débitos, poderá o associado, a qualquer tempo, ser readmitido no Quadro associativo, desde que efetive a quitação das mensalidades atrasadas, em sua totalidade, para fazer *jus* ao direito objetivo das ações judiciais.

Parágrafo único. Regimento Interno disciplinará a competência, a formalidade e a reabilitação do sócio excluído, assegurando-se a ampla defesa.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO SEÇÃO I

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 14. Todos os militares associados das Categorias de Fundadores e Contribuirtes contribuirão com parcelas iguais, fixada e obrigatória, mediante deliberação da Assembléia Geral e executada pela Diretoria, no valor fixo de 2,0% (dois vírgula por cento) sobre o subsídio do Soldado das Instituições militares.

Art. 15. As contribuições financeiras destinam-se única e exclusivamente à promoção dos objetivos da Associação e serão geridas pela Diretoria da Entidade, sob a responsabilidade do Diretor Presidente e Tesoureira da Entidade.

Art. 16. O desconto das contribuições sociais será efetivado, por meio de convênio com os Órgãos públicos ou privados, através de débito em conta bancária ou em folha de pagamento, e creditados diretamente na conta bancária da Associação.

Parágrafo único. O Requerimento formulado pelo Associado para ingresso nos Quadros da Associação constitui-se em autorização de débito na conta bancária do associado e ou em folha de pagamento.

Art. 17. O associado que deixar de contribuir por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, poderá ser automaticamente excluído, a critério do Presidente da Entidade.

Parágrafo único. O associado que for excluído da Associação só poderá, novamente, fazer parte dos Quadros de associados, após submeter seu requerimento ao Presidente da Entidade, instruído com a comprovação de quitação do débito que originou sua exclusão, além de pagamento da carência das despesas das ações judiciais, na forma estabelecida no contrato de adesão.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO CAPÍTULO I DA CONSITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18. A APRA/TOCANTINS será constituída e estruturada organizacionalmente, por Órgãos da Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19. A Assembléia Geral da APRA/TOCANTINS, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Entidade, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, conferindo-lhe poderes para decidir os interesses coletivos e individuais relativos ao objeto da Associação, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes, desde que estejam em dia com o cumprimento das suas obrigações.

Parágrafo único. À Assembléia Geral compete deliberar sobre qualquer assunto, vinculado a seus objetivos e finalidades, desde que devidamente convocação e com a presença física, de, no mínimo, 100 (cem) associados na primeira convocação, de 50 (cinquenta) mais um, em segunda chamada, em terceira e última convocação, o quantitativo de pelo menos 20 (vinte) associados, presentes, para que seus atos surtent os efeitos e-

CRTDPJ-Palmas 09/01/13 P-43445A Pag.010/012

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Tesoureiro, assinar com o Presidente, todos os documentos bancários, inclusive abertura e movimentação de contas, corrente ou poupança, cheques e demais documentos financeiros da Instituição, além de prestação de conta junto ao Conselho Fiscal.

Art. 28. Caberá ao Presidente juntamente com a Diretoria a criação de novas Diretorias ou Departamentos, por meio de Resolução própria, com a competência para designação e destituição, de acordo a necessidade e conveniência da administração da Entidade; observando as atribuições definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização dos negócios financeiros da Entidade, composto por um Presidente, Secretário e Relator, com dois Suplentes, todos lotados e residentes em Palmas-TO; competindo-lhe, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno da APRA/TOCANTINS, a fiscalização da Entidade, em todos os aspectos, administrativo, contábil e financeiro, bem como, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria e representar à Assembléia Geral as irregularidades.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem livre e irrestrito acesso a todos os documentos contábeis da APRA/TOCANTINS, podendo, reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente Conselheiro.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio social da APRA/TOCANTINS é constituído de contribuições dos seus associados, doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como, os rendimentos auferidos em razão de aplicações financeiras, os bens móveis e imóveis a que vier adquirir, além de recursos auferidos com as atividades da Associação e outras arrecadações eventuais.

Parágrafo único. A Diretoria providenciará, semestralmente, o inventário de todos os bens da Entidade, dando a publicidade no placard da sede da Associação, além de outras normas regidas no Regimento Interno, sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.31. A prestação de contas da Diretoria ao Conselho Fiscal será feita, mensalmente, até o dia 30 de cada mês, através de balancetes ou anualmente, no mês de março, à Assembléia Geral.

Art.32. A Diretoria apresentará, mensalmente, prestação de contas composta de documentos demonstrativos de despesas e receitas, balanço financeiro, patrimonial, obrigações a pagar e doações recebidas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias, emitirá o parecer, aprovando ou não as contas.

Art. 33. Caberá ao Conselho Fiscal, bem como a qualquer associado à motivação por escrito ao presidente da associação de medidas administrativas ou judiciais que vise responsabilizar, qualquer associado ou Diretor e obter a reparação dos prejuízos causados à Entidade.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I

DA VACÂNCIA E PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 34. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandados de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, e serão providos por associados da categoria de sócios contribuintes, com lotação militar, residência e domicilio, em Palmas-TO; contendo

The same of the sa



tempo de associado, de pelo menos, cinco anos ininterruptos e que estejam com suas obrigações estatutárias em dia.

Art. 35. Vagando os cargos de Presidente do Conselho Fiscal tomará posse o Secretário, Relator ou primeiro Suplente, e inexistindo Suplente, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade exclusiva de eleger novos Conselheiros para conclusão do mandato.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 36. A Diretoria Executiva, por ato de seu Presidente, nomeará a Comissão Eleitoral, através de Resolução própria, composta de um Presidente, Secretário e Relator, os quais se encarregarão de administrar o Processo Eleitoral, conforme as normas do Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Executiva, a elaboração, aprovação e publicação na Imprensa Oficial, placard ou rede de comunicação social da Entidade, o Regimento disciplinador do Processo Eleitoral, através de Resolução própria, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes das eleições.

TÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E DISSOLUÇÃO CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES

Art. 37. Sob pena de nulidade, o Estatuto da APRA/TOCANTINS, somente poderá ser alterado as disposições estatutárias para a dissolução, por votação de 2/3 (dois terços) do número total dos Associados, reunidos em Assembléia Geral, convocada para esse fim específico.

Art. 38. Este Estatuto, somente poderá ser reformado, em parte, por decisão de pelo menos, um terço (1/3) de associados contribuintes na Assembléia Geral Extraordinária reunida para este fim.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO

Art. 39. A Associação poderá ser dissolvida mediante proposta unânime da Diretoria, e maioria absoluta do Conselho Fiscal, ou de metade dos seus associados, e terá de ser aprovados por pelo menos dois terços dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e, observando, as regras do Código Civil vigente.

Art. 40. Se aprovada à dissolução, proceder-se-á imediatamente a eleição pela Assembléia Geral, de uma Comissão liquidante composta por associados que, juntamente com o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, ficarão encarregados da liquidação, observando o artigo 61, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Em caso de dissolução e liquidados os compromisso assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuídos entre os associados, sendo doada a Instituição congênere, sediada no município legalmente constituída, em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

TÍTULO VÍ DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41. A APRA/TOCANTINS poderá manter os livros de Matrícula, de Atas de seus Órgãos, além de outros Fiscais e Contábeis obrigatórios, para fins de registros de suas atividades.

Art. 42. A Associação aplicará, integralmente, todas as suas rendas, recursos, doações, subvenções e os eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. A Assistência Social, Jurídica e Lazer aos associados serão, sempre que possível integral e a forma de prestação deverão ser reguladas por ato resolutivo do Presidente conforme regimentos da entidade.

Art. 43. A Associação não remunera os membros de sua Diretoria e de seus

Conselhos, em virtude de exercício de seus cargos. Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de exclusão ou demissão de quaisquer membros de Órgãos da Entidade, submetido ao Conselho Disciplina de Praça ou Conselho de Justificação e/ou Processo Judicial, em razão de atos advindos do cargo que desempenha voluntariamente para a Associação deverá ser obrigatoriamente indenizado mensalmente, o valor correspondente ao subsídio integral da graduação ou posto, até o trânsito em julgado de Processo Administrativo ou Processo Judicial. (Indenização Classista)

Art.44. O mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal encerrará em 31 de dezembro de 2015, quando tomará posse, em 02 de janeiro de 2016, os membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do presente Estatuto e Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.45. O Regimento Interno a que se refere este Estatuto será aprovado em

Reunião da Diretoria e Conselho Fiscal, no prazo de cento e oitenta dias. Art.46. São nulos todos os atos ilícitos, praticados pelos associados, em nome da Associação, que expressamente contrariem ou violem as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e Resoluções dos órgãos da Entidade, após sua regular averbação no

Art. 47. Fica garantido o direito dos militares excluídos da Corporação, em Cartório competente. associar-se ou permanecer associados, nos termos do art. 5°, XX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Militar que for demitido da Corporação, por ato Administrativo Disciplinar Militar, enquanto não houver trânsito em julgado de Processo Judicial, não impede o direito de votar e ser votado, na forma do Estatuto e Regimento

Art. 48. Qualquer membro de Órgão da Associação que vier a ser penalizado por Eleitoral. ato do Comandante Geral, com medida adotada nos termos do Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins terá direito de concluir o mandato para o qual foi eleito.

Art.49. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ou pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme a deliberação da Diretoria.

Art.50. Este Estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação, depois de transcrito, integralmente, em livro próprio, rubricado pelo Presidente e averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins.

MOROMIZATO敦

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - LIVIO A resentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o 445, avebado sob o 654 a avebado s